



Ofício nº 1.131/SMS/2022

Oriximiná-PA, 21 de junho de 2022

Ao

Exmo. DEYBSON DELMAR RASH

Secretário de Planejamento

Rua Barão do Rio Branco, Nº 2336 - Centro

CEP: 68270-000

Assunto: Termo de Aditivo de PRAZO E QUANTITATIVO ao Contrato nº 146/2021-FMS, originado do certame licitatório do Pregão 022-FMS/2021 (R F V LIMA & LIMA)

Sr. Secretário

Com os cumprimentos de estilo, considerando as necessidades desta Secretaria em aditivar o Contrato nº 146/2021/FMS- PE 022, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, voltados a atender as necessidades dos usuários do SUS do Município de Oriximiná/PA, até que as novas licitações sejam feitas conforme especificações de quantitativo em planilha anexa, considerando que o presente contrato encontra-se vigente até o dia 13/07/2022, nos levam a viável justificativa:

- 1- A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria prejuízos a população e a administração pública;
- 2- Os serviços vêm sendo prestados de modo satisfatório e tem produzido os efeitos desejados pela administração pública, tendo em vista que a empresa tem atendido as solicitações desta secretaria, entregando sem maiores problemas os produtos solicitados, bem como conta com profissionais habilitados e com vasta experiência;
- 3- Permite a continuidade sem tumulto dos serviços fundamentais, por que não implica em mudanças estruturais no serviço prestado para a administração;
- 4- A prorrogação resulta em duas vantagens fundamentais para a administração pública: Uma de ordem econômica e outra de forma técnica.

Rayane Souza Santos
Secretaria Municipal de Saúde
25/6/2022

Tecnicamente, garante a administração pública a preservação de uma equipe já familiarizada com os serviços necessários e plenamente mobilizada.

Financeiramente, a prorrogação do contrato é vantajosa para a administração, tendo em vista que seu valor vai ser alterado, e provavelmente não superará o preço eventualmente obtido em uma nova licitação, isso sem falar nos custos de um novo procedimento licitatório.

- 5- Verifica-se ainda que o contrato administrativo firmado entre as partes está em consonância com a lei de licitações contratos da Administração pública, lei 8.666/93, que prevê a possibilidade solicitada conforme dispõe alínea "b", inc. I do artigo 65.

Ademais, observando a viabilidade econômica do projeto, no que diz respeito a economia de recursos, e principalmente por tratar-se de serviços os quais não podem e não devem sofrer descontinuidade, justifica-se o aditivo

Sem mais para o momento, certo de sua compressão, coloco-me a disposição para prestar a v. Exa. Qualquer informação suplementar necessária.

Respeitosamente

Respeitosamente,



Rayane Souza Santos
Decreto 255/2022
Secretária de Saúde